

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 005.352/2019-3

Natureza: Desestatização

Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Ministério de Minas e Energia (MME).

Representação legal: não há

SUMÁRIO: DESESTATIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA 16ª RODADA DE LICITAÇÕES DE BLOCOS TERRESTRES E MARÍTIMOS. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES IMEDIATAS APÓS O CERTAME. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Transcrevo a seguir, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, a instrução lavrada no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (peça 61), cujas conclusões contaram com a anuência do corpo diretivo daquela unidade técnica (peças 62 e 63).

“Introdução

1. Trata-se de processo de desestatização para o acompanhamento da 16ª Rodada de Licitações de blocos exploratórios marítimos localizados nas bacias sedimentares de Camamu-Almada, Campos, Jacuípe, Pernambuco-Paraíba e Santos, com vistas à outorga de concessão para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O exame é realizado nos termos da Instrução Normativa - IN TCU 81/2018, a qual regulamenta, no âmbito do TCU, os processos de desestatização.

2. O cronograma da rodada, atualizado em 22/7/2019, apresenta-se conforme o descrito a seguir:

Tabela 1: Cronograma de eventos da 16ª Rodada

Evento	Data
<i>Publicação do pré-edital e da minuta do contrato de concessão</i>	<i>25/3/2019</i>
<i>Início do prazo para preenchimento do formulário de inscrição, entrega dos documentos de inscrição e pagamento da taxa de participação</i>	<i>25/3/2019</i>
<i>Início da disponibilização do pacote de dados técnicos</i>	<i>25/3/2019</i>
<i>Prazo final para contribuições ao pré-edital e à minuta do contrato de concessão e término da consulta pública</i>	<i>9/4/2019</i>
<i>Audiência pública (cidade do Rio de Janeiro)</i>	<i>10/4/2019</i>
<i>Publicação do edital e do modelo do contrato de concessão</i>	<i>Até 5/8/2019</i>
<i>Seminário técnico</i>	<i>30/7/2019</i>
<i>Seminário ambiental e jurídico-fiscal</i>	<i>7/8/2019</i>

<i>Fim do prazo para preenchimento do formulário de inscrição, entrega dos documentos de inscrição e pagamento da taxa de participação</i>	20/8/2019
<i>Data-limite para apresentação das garantias de oferta</i>	26/9/2019
<i>Sessão pública de apresentação das ofertas</i>	10/10/2019
<i>Fim do prazo para entrega dos seguintes documentos: (i) de qualificação (licitante vencedora); e (ii) Garantia de Oferta Adicional prevista na seção 6.4, alínea (v), se for o caso.</i>	15/10/2019
<i>Adjudicação do objeto e homologação da licitação</i>	Até 13/12/2019
<i>Fim do prazo para entrega dos seguintes documentos: (i) de assinatura dos contratos de concessão; e (ii) de qualificação da afiliada indicada para assinar o contrato, se for o caso.</i>	27/12/2019
<i>Fim do prazo para pagamento do bônus de assinatura e envio do comprovante</i>	27/12/2019
<i>Assinatura dos contratos de concessão</i>	14/2/2020

Fonte: ANP

3. *As licitações para a outorga de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural são regidas pelo art. 177 da Constituição Federal de 1988, pela legislação setorial, especialmente pela Lei 9.478/1997 e pela Lei 12.351/2010, que estabelece regras específicas para as áreas do Polígono do Pré-sal. Na espécie, tratavam-se de blocos marítimos situados em bacias de elevado potencial e de novas fronteiras exploratórias com os objetivos de ampliar as reservas e a produção brasileira de petróleo e gás natural, ampliar o conhecimento das bacias sedimentares, descentralizar o investimento exploratório no País, desenvolver a indústria petrolífera e fixar empresas nacionais e estrangeiras no país, ofertados exclusivamente no Regime de Concessão, pois fora da área poligonal do pré-sal.*

4. *A presente manifestação visa a apresentar uma análise técnica acerca da etapa pós publicação do edital do certame alusivo ao acompanhamento da 16ª Rodada de Licitações para o Regime de Concessão, nos termos do exigido pela IN TCU 81/2018.*

HISTÓRICO

5. *A documentação alusiva ao exame já realizado (peça XX) foi inicialmente composta pelo Extrato do Planejamento da 16ª Rodada de Licitações, a que se refere o § 2º do art. 2º da IN-TCU 81/2018, protocolizado, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em 28/2/2019 (peça 1). Observando-se o disposto no art. 8º da IN TCU 81/2018, em 3/5/2019 foi dada entrada do Ofício 24/2019/AUD-e-ANP, contendo o anexo “Memorando nº 30/2019/SPL-e”, com os documentos referentes à 16ª Rodada de Licitações, em atendimento ao art. 32 da Instrução Normativa 81/2018 (peça 4).*

6. *Após verificação inicial, foram propostas e realizadas diligências preliminares de peças 13-15.*

7. *Ato contínuo, foram apresentadas informações pelo Ministério do Meio Ambiente (peça 19) e ANP (peças 21-23).*

8. *Em seguida, os elementos trazidos aos autos foram objeto dos exames técnicos de peças 28-31, corroborados pelo Acórdão 2.854/2019-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, e partes componentes (peças 37-40).*

9. Na assentada, atestou-se que a ANP “atendeu com ressalvas aos aspectos de tempestividade, completude e suficiência técnica dos elementos apresentados por meio do acervo documental inerente ao certame da 16ª Rodada de Licitações de Blocos Terrestres e Marítimos”. Os pontos indicados como ressalvas foram os seguintes:

9.2.1. ausência de padronização na aplicação de estimativas de parâmetros econômicos para as modelagens dos leilões de petróleo e gás, dentre os quais os preços de petróleo;

9.2.2. inexistência de avaliação da capacidade de o mercado absorver investimentos em lances para aquisição de blocos em quatro leilões de petróleo e gás natural, a serem realizados em datas muito próximas e apresentando somatório de bônus de assinatura mínimo de R\$ 117,7 bilhões;

10. Foi, ainda, determinado à ANP que promovesse “estudos para a adoção de referencial metodológico comum aos leilões, de forma a padronizar a aplicação de estimativas de parâmetros econômicos para as modelagens dos leilões de petróleo e gás, em especial os preços do petróleo e do gás natural e o fator de recuperação do volume total de óleo originalmente existente (oil in place)”.

11. Realizadas as notificações alusivas ao aresto mencionado (peças 41, 43 e 44), foram apresentadas as informações de peças 47-49.

12. A documentação de peças 47-49 aborda o cumprimento do subitem 9.3 do Acórdão 2854/2019-TCU-Plenário (peça 37), o qual seria, a rigor, objeto de monitoramento a ser oportunamente autuado, uma vez que envolve o atendimento daquela determinação, a saber a Nota Técnica 17/2019/SDB/ANP-RJ, assim como o “Plano de trabalho para atendimento ao item 9.3 do Acórdão 2.854/2019 - TCU – Plenário” (peça 49), esse com o cronograma de término previsto para abril de 2024.

13. Ato contínuo, conforme peças 50-51, foi expedida a diligência de peça 52 à ANP visando ao envio da documentação pertinente à etapa pós editalícia. O efetivo atendimento à demanda encontra-se materializado às peças 54 e 55.

EXAME TÉCNICO

Segunda fase

14. O presente exame objetiva verificar a regularidade da documentação referente à fase pós editalícia. Ao final, será avaliado se os contratos de concessão assinados estão de acordo com as características pré-definidas do empreendimento, assim como as garantias prestadas. Cada contrato assinado deverá, portanto, estar em consonância com a minuta previamente aprovada, integrante da redação final do instrumento convocatório, e de acordo o resultado do leilão.

15. A tabela a seguir traz os valores de bônus de assinatura arrecadados e os valores em Unidades de Trabalho (UT) para cada Programa Exploratório Mínimo (PM) ofertado, para as áreas que foram arrematadas – peça 47:

Tabela 2– Resultados Finais da 16ª Rodada de Concessão

Bacia	Setor	Bloco	Empresa / consórcio vencedor	Bônus de assinatura (em R\$)	PEM ofertado (UT)
Campos	SC-AP4	C-M-477	Petróleo Brasileiro S.A. (70%)*, BP Energy do Brasil Ltda. (30%)	2.045.000.000,00	1.371
Campos	SC-AP4	C-M-541	Total E&P do Brasil Ltda. (40%)*, Petronas Petróleo Brasil Ltda. (20%), QPI Brasil Petróleo Ltda. (40%)	4.029.302.001,00	2.681

Campos	SC-AP4	C-M-659	Shell Brasil Petróleo Ltda. (40%)*, QPI Brasil Petróleo Ltda. (25%), Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda. (35%)	714.000.000,96	1.324
Campos	SC-AUP3	C-M-479	ExxonMobil Exploração Brasil Ltda. (100%)*	25.350.000,00	245
Campos	SC-AUP3	C-M-661	Petronas Petróleo Brasil Ltda. (100%)*	1.115.727.860,24	1.192
Campos	SC-AUP3	C-M-715	Petronas Petróleo Brasil Ltda. (100%)*	24.977.060,00	1.191
Campos	SC-AUP4	C-M-713	Shell Brasil Petróleo Ltda. (40%)*, QPI Brasil Petróleo Ltda. (25%), Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda. (35%)	550.800.000,31	206
Campos	SC-AUP4	C-M-795	Repsol Exploração Brasil Ltda. (100%)*	9.528.800,00	110
Campos	SC-AUP4	C-M-825	Repsol Exploração Brasil Ltda. (60%)*, Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda. (40%)	12.386.686,00	109
Campos	SC-AUP4	C-M-845	Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda. (40%)*, Wintershall DEA do Brasil Exploração e Produção Ltda. (20%), Repsol Exploração Brasil Ltda. (40%)	26.955.686,00	189
Santos	SS-AUP5	S-M-1500	BP Energy do Brasil Ltda. (100%)*	307.753.753,00	204
Santos	SS-AUP5	S-M-766	Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda. (40%)* Wintershall DEA do Brasil Exploração e Produção Ltda. (20%) Repsol Exploração Brasil Ltda. (40%)	54.141.686,00	151

Fonte: ANP - (*Operador)

16. Em atendimento à diligência de peça 52, e a partir dos elementos consignados à peça 50, a ANP encaminhou por meio do Ofício 117/2020/AUD/ANP-RJ-e (peça 55) a cópia da seguinte documentação alusiva aos atos produzidos nesta fase, constantes dos Processos SEI de números, 48610.204420/2019-20, 48610.221672/2019-13, 48610.221673/2019-68, 48610.221674/2019-11, 48610.221675/2019-57, 48610.221676/2019-00, 48610.221677/2019-46, 48610.221678/2019-91, 48610.221679/2019-35, 48610.221680/2019-60, 48610.221681/2019-12, 48610.221682/2019-59 e 48610.221683/2019-01:

Tabela 3: Rol de documentos da 16ª Rodada de Licitações

Documento	Grau sigilo
<i>Ata das Ofertas do Setor SC-AP4 da 16ª Rodada</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Ata das Ofertas do Setor SC-AUP3 da 16ª Rodada</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Ata das Ofertas do Setor SC-AUP4 da 16ª Rodada</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Ata das Ofertas do Setor SCAL-AUP da 16ª Rodada</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Ata das Ofertas do Setor SJA-AUP da 16ª Rodada</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Ata das Ofertas do Setor SPEPB-AP3 da 16ª Rodada</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Ata das Ofertas do Setor SS-AUP5 da 16ª Rodada</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Lista de presença na Sessão Pública da 16ª Rodada</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Ata da 6ª Reunião da CEL 16ª Rodada de Licitações</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Proposta de Ação nº 0905/2019 - Homologação e Adjudicação da 16ª Rodada de Licitações</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Parecer nº 0127/PFANP/PGF/AGU</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Resolução de Diretoria ANP nº 0738/2019</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Comunicado DOU sobre o resultado da 16ª Rodada de Licitações</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Programa da Cerimônia de Assinaturas dos contratos da 16ª Rodada de Licitações</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Extratos dos contratos assinados publicados no DOU</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Contrato de concessão nº 48610.221672/2019-13 (Bloco C-M-477)</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Garantia Financeira do PEM - C-M-477 - BP Energy</i>	<i>ROHLS - Decreto nº 7.724/2012, art. 5º § 2º</i>
<i>Garantia Financeira do PEM - C-M-477 - Petrobras</i>	<i>ROHLS - Decreto nº 7.724/2012, art. 5º § 2º</i>
<i>Registro de imóveis do contrato de penhor do PEM - C-M-477 - Petrobras</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Comprovante pagamento bônus de assinatura bloco C-M-477 - BP Energy</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Comprovante pagamento bônus de assinatura bloco C-M-477 - Petrobras</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Contrato de concessão nº 48610.221673/2019-68 - Bloco C-M-541</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Garantia Financeira do PEM - Bloco C-M541 - QPI</i>	<i>ROHLS - Decreto nº 7.724/2012, art. 5º § 2º</i>
<i>Garantia Financeira do PEM - Bloco C-M541 - Petronas</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Garantia Financeira do PEM - Bloco C-M- 541 - Total</i>	<i>ROHLS - Decreto nº 7.724/2012, art. 5º § 2º</i>
<i>Comprovante de Pagamento do Bônus de Assinatura - Bloco C-M-541 - QPI</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Comprovante de Pagamento do Bônus de Assinatura - Bloco C-M-541 -Petronas</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Comprovante de Pagamento do Bônus de Assinatura - Bloco C-M-541 -Total</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Contrato de concessão nº 48610.221674/2019-11 - bloco C-M-659</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Garantia Financeira do PEM - Bloco C-M659 - Chevron</i>	<i>ROHLS - Decreto nº 7.724/2012, art. 5º § 2º</i>

<i>Garantia Financeira do PEM - Bloco C-M659 - QPI</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Garantia Financeira do PEM - Bloco C-M659 - Shell</i>	<i>ROHLS - Decreto n° 7.724/2012, art. 5° § 2°</i>
<i>Comprovante pagamento do bônus de assinatura - Bloco C-M-659 - Chevron</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Comprovante pagamento do bônus de assinatura - Bloco C-M-659 -QPI</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Comprovante pagamento do bônus de assinatura - Bloco C-M-659 - SHELL</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Contrato de concessão n° 48610.221675/2019-57 - bloco C-M-479</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Garantia Financeira do PEM - Bloco C-M479 - Exxon</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Comprovante pagamento do bônus de assinatura - Bloco C-M-479 - Exxon</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Contrato de concessão n° 48610.221676/2019-00 - Bloco C-M-661</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Garantia Financeira do PEM - Bloco C-M661 - Petronas</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Comprovante pagamento do bônus de assinatura - Bloco C-M-661 - Petronas</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Contrato de concessão n° 48610.221677/2019-46 - Bloco C-M-715</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Garantia Financeira do PEM do Bloco CM-715 - Petronas</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Comprovante pagamento do bônus de assinatura - Bloco C-M-715 - Petronas</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Contrato de concessão n° 48610.221678/2019-91 - Bloco C-M-713</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Garantia financeira do PEM - Bloco C-M713 - Chevron</i>	<i>ROHLS - Decreto n° 7.724/2012, art. 5° § 2°</i>
<i>Garantia financeira do PEM - Bloco C-M713 - QPI</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Garantia financeira do PEM - Bloco C-M713 - Shell</i>	<i>ROHLS - Decreto n° 7.724/2012, art. 5° § 2°</i>
<i>Comprovante pagamento do bônus de assinatura - Bloco C-M-713 - Chevron</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Comprovante pagamento do bônus de assinatura - Bloco C-M-713 - QPI</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Comprovante pagamento do bônus de assinatura - Bloco C-M-713 - Shell</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Contrato de concessão n° 48610.221679/2019-35 - Bloco C-M-795</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Garantia financeira do PEM - Bloco C-M795 - Repsol</i>	<i>ROHLS - Decreto n° 7.724/2012, art. 5° § 2°</i>
<i>Comprovante pagamento do bônus de assinatura - Bloco C-M-795 - Repsol</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Contrato de concessão n° 48610.221680/2019-60 - Bloco C-M-825</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Garantia financeira do PEM - Bloco C-M825 - Chevron</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Comprovante pagamento do bônus de assinatura - Bloco C-M-825 - Chevron</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Comprovante pagamento do bônus de assinatura -</i>	<i>Ostensivo</i>

<i>Bloco C-M-825 - Chevron</i>	
<i>Contrato de concessão nº 48610.221681/2019-12 - Bloco C-M-845</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Garantia Financeira do PEM - Bloco C-M845 - Chevron</i>	<i>ROHLS - Decreto nº 7.724/2012, art. 5º § 2º</i>
<i>Garantia Financeira do PEM - Bloco C-M845 - Repsol</i>	<i>ROHLS - Decreto nº 7.724/2012, art. 5º § 2º</i>
<i>Garantia Financeira do PEM - Bloco C-M845 - Wintershall Dea</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Comprovante pagamento do bônus de assinatura - Bloco C-M-845 - Chevron</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Comprovante pagamento do bônus de assinatura - Bloco C-M-845 - Repsol</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Comprovante pagamento do bônus de assinatura - Bloco C-M-845 - Wintershall Dea</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Contrato de concessão nº 48610.221682/2019-59 - Bloco S-M-1500</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Garantia Financeira do PEM - Bloco S-M1500 - BP Energy</i>	<i>ROHLS - Decreto nº 7.724/2012, art. 5º § 2º</i>
<i>Comprovante Pagamento do Bônus de Assinatura - Bloco S-M-1500 - BP Energy</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Contrato de concessão nº 48610.221683/2019-01 - Bloco S-M-766</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Garantia Financeira do PEM - Bloco S-M766 - Chevron</i>	<i>ROHLS - Decreto nº 7.724/2012, art. 5º § 2º</i>
<i>Garantia Financeira do PEM - Bloco S-M766 - Repsol</i>	<i>ROHLS - Decreto nº 7.724/2012, art. 5º § 2º</i>
<i>Garantia Financeira do PEM - Bloco S-M766 - Wintershall Dea</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Comprovante pagamento do bônus de assinatura - Bloco S-M-766 - Chevron</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Comprovante pagamento do bônus de assinatura - Bloco S-M-766 - Repsol</i>	<i>Ostensivo</i>
<i>Comprovante pagamento do bônus de assinatura - Bloco S-M-766 - Wintershall Dea</i>	<i>Ostensivo</i>

Fonte: ANP

3.1.1. Acerca da habilitação dos participantes

17. *Em pesquisa complementar às rodadas sob o regime de concessão, junto ao sítio da ANP, máxime no aspecto tocante à habilitação para o certame, e a partir das atas relativas às reuniões realizadas pela Comissão Especial de Licitação (CEL), obtiveram-se as informações detalhadas a seguir.*

18. *Salienta-se que as atas das reuniões também podem ser acessadas por meio do sítio eletrônico da ANP: <http://rodadas.anp.gov.br/pt/concessao-de-blocos-exploratorios-1/16-rodada-de-licitacao-de-bloco/atas-da-cel>.*

19. *O Quadro I, a seguir, resume os principais assuntos tratados em cada uma das reuniões:*

Quadro I – Principais assuntos tratados nas reuniões da CEL

Reunião	Data	Principais assuntos abordados
1ª	19/8/2019	<i>Definiu-se o cronograma das próximas reuniões e a possibilidade de se convocar reuniões extraordinárias. Deliberou-se, também, sobre o aproveitamento de documentos produzidos no exterior e em outros certames da ANP.</i>
2ª	23/8/2019	<i>A SPL apresentou à CEL os relatórios de inscrição e a comprovação do pagamento da taxa de participação das interessadas que apresentaram formulário de inscrição para à 16ª Rodada Licitações.</i>
3ª	16/9/2019	<i>A SPL apresentou à CEL novos relatórios de inscrição e a comprovação do pagamento da taxa de participação das interessadas que apresentaram formulário de inscrição para à 16ª Rodada Licitações.</i>
4ª	1º/11/2019	<i>A SPL apresentou à CEL os relatórios de qualificação das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas da 16ª Rodada de Licitações. Deliberou-se sobre a qualificação das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas.</i>
5ª	5/11/2019	<i>A SPL apresentou à CEL recurso interposto pela Repsol Exploração Brasil Ltda. à qualificação como operadora B exarada na ata da 4ª reunião da CEL.</i>
6ª	25/11/2019	<i>A CEL apreciou o recurso interposto pela Repsol Exploração Brasil Ltda., tendo deliberado deferir o recurso sobre sua qualificação. A Comissão ainda apreciou o Relatório de Julgamento da 16ª Rodada de Licitações, e decidiu pela aprovação, propondo a adjudicação dos blocos arrematados, de acordo com os critérios utilizados no julgamento.</i>
7ª	7/4/2020	<i>A Superintendência de Promoção de Licitações apresentou o balanço dos trabalhos referentes à 16ª Rodada de Licitações.</i>

Fonte: Elaboração própria a partir de conteúdo das atas respectivas.

20. Nos termos da seção 7 do Edital, as licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas foram submetidas à qualificação realizada pela SPL e julgada pela CEL, sendo que a qualificação compreende a análise de documentação para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira e capacidade técnica das licitantes. Conforme os critérios estabelecidos na seção 7.2.1, as licitantes são qualificadas tecnicamente como operadoras ou não-operadoras e são classificadas nos seguintes níveis:

- a) operadora A – qualificada para operar em blocos situados em águas ultraprofundas, águas profundas, águas rasas e em terra;*
- b) operadora B – qualificada para operar em blocos situados em águas rasas e em terra;*
- c) não operadora – qualificada para atuar em consórcio, observado o disposto na seção 7.4 do instrumento convocatório (Resumo dos documentos e critérios de qualificação).*

21. Para cada nível de qualificação técnica apresentados existe uma faixa de pontuação que se deve alcançar. A pontuação é atribuída em função de alguns critérios como: tipos de atividades de exploração e produção em desenvolvimento; tempo de experiência em atividades de exploração e produção; volume de produção de óleo equivalente; montante de investimentos em atividades exploratórias; aspectos relacionados à Segurança, Meio

Ambiente e Saúde (SMS); e experiência dos integrantes do quadro técnico da licitante. Todos esses critérios estão descritos na seção 7 do multicitado Edital. Além disso, cada nível de qualificação possui um patamar de patrimônio líquido mínimo correspondente, para efeitos da aferição da capacidade econômico-financeira.

22. *A tabela abaixo apresenta o contido na seção 7.4 do Edital de Licitação. Ela consolida, portanto, os critérios de enquadramento nos níveis de qualificação.*

Tabela 4 – Consolidação dos critérios de enquadramento nos níveis de qualificação

Qualificação	Qualificação jurídica	Qualificação técnica	Qualificação econômico-financeira (Patrimônio Líquido Mínimo)	Ambiente
<i>Operadora A</i>	<i>comprovação da reg. jurídica, fiscal e trabalhista</i>	<i>81 pontos ou mais</i>	<i>176.000.000,00</i>	<i>Qualificada para operar em blocos situados em águas ultraprofundas, águas profundas, águas rasas e em terra</i>
<i>Operadora B</i>	<i>comprovação da reg. jurídica, fiscal e trabalhista</i>	<i>de 30 a 80 pontos</i>	<i>76.000.000,00</i>	<i>Qualificada para operar nos blocos situados em águas rasas e em terra, somente poderá apresentar ofertas em consórcio com outras licitantes</i>
<i>Não operadora</i>	<i>comprovação da reg. jurídica, fiscal e trabalhista</i>	<i>qualificação resumo de sua atividade principal</i>	<i>44.000.000,00</i>	<i>Somente poderá apresentar ofertas em consórcio com outras licitantes</i>

Fonte: Tabela 16 contida na seção 7.4 do Edital de Licitação

23. *Assim, conforme já aduzido, a CEL, por meio das reuniões realizadas em 1º e 25/11/2019, realizou análise e julgamento dos documentos para a habilitação das empresas interessadas em participar da 16ª Rodada de Licitações. Em suma, dezessete empresas se inscreveram, sendo dez delas habilitadas a apresentar ofertas (“bidding”) no certame, conforme o link <http://rodadas.anp.gov.br/pt/concessao-de-blocos-exploratorios-1/16-rodada-de-licitacao-de-bloco/qualificacao>.*

24. *Constam da tabela seguinte os resultados da avaliação realizada pela Superintendência de Promoção de Licitações da ANP (SPL) e pela Comissão Especial de Licitação (CEL) quanto às habilitações das licitantes interessadas em participar da 16ª Rodada de Licitações:*

Tabela 5 - Lista de empresas habilitadas à 16ª Rodada

Licitante	Qualificação	Ata da CEL	DOU
<i>BP Energy do Brasil Ltda.</i>	<i>Operadora A</i>	<i>Ata nº 4, de 1º/11/2019</i>	<i>Seção 3, de 4/11/2019</i>
<i>Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda.</i>	<i>Operadora A</i>	<i>Ata nº 4, de 1º/11/2019</i>	<i>Seção 3, de 4/11/2019</i>
<i>Exxonmobil Exploração Brasil Ltda.</i>	<i>Operadora A</i>	<i>Ata nº 4, de 1º/11/2019</i>	<i>Seção 3, de 4/11/2019</i>
<i>Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras</i>	<i>Operadora A</i>	<i>Ata nº 4, de 1º/11/2019</i>	<i>Seção 3, de 4/11/2019</i>
<i>Petronas Petróleo Brasil Ltda.</i>	<i>Operadora A</i>	<i>Ata nº 4, de 1º/11/2019</i>	<i>Seção 3, de 4/11/2019</i>
<i>QPI Brasil Petróleo Ltda.</i>	<i>Não Operadora</i>	<i>Ata nº 4, de 1º/11/2019</i>	<i>Seção 3, de 4/11/2019</i>
<i>Repsol Exploração Brasil Ltda.</i>	<i>Operadora A</i>	<i>Ata nº 6 25/11/2019</i>	<i>Seção 3, de 26/11/2019</i>
<i>Shell Brasil Petróleo Ltda.</i>	<i>Operadora A</i>	<i>Ata nº 4, de 1º/11/2019</i>	<i>Seção 3, de 4/11/2019</i>
<i>Total E&P do Brasil Ltda.</i>	<i>Operadora A</i>	<i>Ata nº 4, de 1º/11/2019</i>	<i>Seção 3, de 4/11/2019</i>
<i>Wintershall Dea Do Brasil E&P Ltda.</i>	<i>Não Operadora</i>	<i>Ata nº 4, de 1º/11/2019</i>	<i>Seção 3, de 4/11/2019</i>

Fonte: ANP

3.1.2. Sobre o julgamento das ofertas

25. Dando-se seguimento ao exame técnico, a ANP encaminhou, provocada pela diligência de peça 50-51, acima mencionada, por meio do Ofício 117/2020/AUD/ANP-RJ-e (peça 54, itens não digitalizáveis), relatórios que listam as ofertas apresentadas para doze dos 36 blocos oferecidos; em acréscimo, onze licitantes arremataram aludidos objetos da concessão exploratória. O resultado também pode ser consultado pelo seguinte endereço: <http://rodadas.anp.gov.br/pt/concessao-de-blocos-exploratorios-1/16-rodada-de-licitacao-de-bloco/resultados-r16>.

26. De mencionar, que os blocos referentes às bacias de Camamu-Almada, Jacuípe e Pernambuco-Paraíba não receberam ofertas. Tal fato deveu-se, possivelmente, em virtude da concessão parcial de tutela antecipada na Ação Civil Pública 1010817-71.2019.4.01.3300, tramitando, ao tempo dos fatos, junto à 3ª Vara da Seção Judiciária da Bahia, por meio da qual foi estabelecido à ANP e demais organismos envolvidos no certame “que tornem pública, a todos os pretensos licitantes, a informação de que a oferta das bacias sedimentares de Camamu-Almada e Jacuípe está sob o crivo do Poder Judiciário”.

27. Ademais, na bacia de Campos, não receberam ofertas os blocos C-M 545, C-M-757 e C-M-847. Por seu turno, já na bacia de Santos, somente dois blocos foram arrematados, tendo restado desertos os blocos S-M-881, S-M-883, S-M-885, S-M-887, S-M-889, S-M-1006, S-M-1008, S-M-1494 e S-M-1496.

28. Cabe destacar que, conforme seção 6.5 do Edital, a apuração das ofertas para a 16ª Rodada de Licitações, em termos de nota final, foi composta por 80% do valor concernente ao bônus de assinatura e 20% alusivo ao programa exploratório mínimo. As ofertas foram classificadas segundo a ordem decrescente de notas, sendo declarada vencedora, na sessão pública de apresentação de ofertas, a licitante cuja oferta obteve a maior somatório de pontos para cada bloco.

29. Conforme o consignado na documentação enviada, e ratificado junto ao sítio da ANP, como resultado da realização da 16ª Rodada, foram arrematados doze dos blocos ofertados, com arrecadação total em R\$ 8.915.923.533,51 em bônus de assinatura, com ágio médio de 322,74%, e investimentos exploratórios previstos, da ordem de R\$ 1.579.248.000,00, com ágio médio de 390,06%, atendendo, a fortiori, o valor mínimo estabelecido pelo Anexo XIII do Edital, conforme “Tabela 24 - Bônus de assinatura mínimo e programa exploratório mínimo (PEM)”.

30. De salientar, que as ofertantes, por sede empresarial, apresentaram a seguinte distribuição:

Quadro II – Licitantes por sede empresarial

Razão Social	País de origem	Blocos Arrematados
<i>BP Energy do Brasil Ltda.</i>	<i>Reino unido</i>	<i>2</i>
<i>Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda.</i>	<i>Estados Unidos</i>	<i>5</i>
<i>ExxonMobil Exploração Brasil Ltda.</i>	<i>Estados Unidos</i>	<i>1</i>
<i>Petróleo Brasileiro S.A.</i>	<i>Brasil</i>	<i>1</i>
<i>Petronas Petróleo Brasil Ltda.</i>	<i>Malásia</i>	<i>3</i>
<i>QP Brasil Ltda.</i>	<i>Catar</i>	<i>3</i>
<i>Repsol Exploração Brasil Ltda.</i>	<i>Espanha</i>	<i>4</i>
<i>Shell Brasil Petróleo Ltda.</i>	<i>Reino Unido</i>	<i>2</i>
<i>Total E&P do Brasil Ltda.</i>	<i>França</i>	<i>1</i>
<i>Wintershall DEA do Brasil Exploração e Produção Ltda.</i>	<i>Alemanha</i>	<i>2</i>

Fonte: Elaboração própria

3.1.3. Acerca do contrato de concessão e cláusulas principais

31. Este exame tem por objetivo específico verificar se os contratos de concessão assinados estão de acordo com as características pré-definidas do empreendimento. Cada contrato assinado deverá, portanto, estar em consonância com a minuta previamente aprovada, integrante do edital, e o resultado do leilão.

32. A tabela a seguir traz os valores bônus de assinatura ofertados, bem como dos programas exploratórios mínimos, esses últimos medidos em unidades de trabalho (UT), equivalentes a R\$ 176.000,00 por valor unitário:

Tabela 6 - Resultados Finais da 16ª Rodada de Licitações

Bacia	Setor	Bloco	Empresa / consórcio vencedor	Bônus de assinatura (R\$)	PEM (UT)
Campos	SC-AP4	C-M-477	Petróleo Brasileiro S.A.* (70%) BP Energy do Brasil Ltda. (30%)	2.045.000.000,00	1371
	SC-AP4	C-M-541	Total E&P do Brasil Ltda.* (40%) Petronas Petróleo Brasil Ltda. (20%) QPI Brasil Petróleo Ltda. (40%)	4.029.302.001,00	2681
	SC-AP4	C-M-659	Shell Brasil Petróleo Ltda.* (40%) QPI Brasil Petróleo Ltda. (25%) Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda. (35%)	714.000.000,96	1324
	SC-AUP3	C-M-479	ExxonMobil Exploração Brasil Ltda.* (100%)	25.350.000,00	1371
	SC-AUP3	C-M-661	Petronas Petróleo Brasil Ltda.* (100%)	1.115.727.860,24	1192
	SC-AUP3	C-M-715	Petronas Petróleo Brasil Ltda.* (100%)	24.977.060,00	1191
	SC-AUP4	C-M-713	Shell Brasil Petróleo Ltda.* (40%) QPI Brasil Petróleo Ltda. (25%) Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda. (35%)	550.800.000,31	206
	SC-AUP4	C-M-795	Repsol Exploração Brasil Ltda.* (100%)	9.528.800,00	110
	SC-AUP4	C-M-825	Repsol Exploração Brasil Ltda.* (60%) Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda. (40%)	12.386.686,00	109
	SC-AUP4	C-M-845	Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda.* (40%) Wintershall DEA do Brasil Exploração e Produção Ltda. (20%) Repsol Exploração Brasil Ltda. (40%)	26.955.686,00	189
Santos	SS-AUP5	S-M-1500	BP Energy do Brasil Ltda.* (100%)	307.753.753,00	204
	SS-AUP5	S-M-766	Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda.* (40%) Wintershall DEA do Brasil Exploração e Produção Ltda. (20%) Repsol Exploração Brasil Ltda. (40%)	54.141.686,00	151

Fonte: ANP - (*Operador)

33. Destarte, a partir da resposta à diligência de peça 52, a ANP encaminhou a cópia dos contratos de concessão supracitados (peça 54, itens não digitalizados), referente aos blocos arrematados na 16ª Rodada de Licitações, devidamente assinados, além de extratos dos aludidos contratos de números 1 a 12/2020, publicados no Diário Oficial da União, Seção 3, de 18/2/2020.

34. Verificou-se, portanto, na oportunidade, a aderência pelo cotejo dos contratos às minutas encaminhadas previamente a este Tribunal (peças 4 e 54, itens não digitalizáveis), as quais foram submetidas à análise durante a etapa precedente, sem que fossem identificadas irregularidades nos seus procedimentos (Acórdão 2.854/2019-TCU-Plenário).

35. A tabela a seguir resume os dados dos contratos assinados com prazo de duração de sete anos para a fase de exploração, e 27 anos para a fase de produção, prorrogáveis mediante cláusulas e condições dispostas no contrato de concessão, e que decorreram da 16ª Rodada de Licitações dos blocos exploratórios:

Tabela 7 - Contrato da 16ª Rodada de Licitações

<i>Bacia</i>	<i>Bloco</i>	<i>Área (km²)</i>	<i>Data assinatura</i>	<i>Número do contrato</i>	<i>Bônus de assinatura (R\$)</i>
<i>Campos</i>	<i>C-M-477</i>	<i>1362,53</i>	<i>19/2/2020</i>	<i>01/2020</i>	<i>2.045.000.000,00</i>
<i>Campos</i>	<i>C-M-541</i>	<i>2503,40</i>	<i>19/2/2020</i>	<i>02/2020</i>	<i>4.029.302.001,00</i>
<i>Campos</i>	<i>C-M-659</i>	<i>1107,94</i>	<i>19/2/2020</i>	<i>03/2020</i>	<i>714.000.000,96</i>
<i>Campos</i>	<i>C-M-479</i>	<i>708,97</i>	<i>19/2/2020</i>	<i>04/2020</i>	<i>25.350.000,00</i>
<i>Campos</i>	<i>C-M-661</i>	<i>705,03</i>	<i>19/2/2020</i>	<i>05/2020</i>	<i>1.115.727.860,24</i>
<i>Campos</i>	<i>C-M-715</i>	<i>703,69</i>	<i>19/2/2020</i>	<i>06/2020</i>	<i>24.977.060,00</i>
<i>Campos</i>	<i>C-M-713</i>	<i>703,69</i>	<i>19/2/2020</i>	<i>07/2020</i>	<i>550.800.000,31</i>
<i>Campos</i>	<i>C-M-795</i>	<i>700,98</i>	<i>19/2/2020</i>	<i>08/2020</i>	<i>9.528.800,00</i>
<i>Campos</i>	<i>C-M-825</i>	<i>699,60</i>	<i>19/2/2020</i>	<i>09/2020</i>	<i>12.386.686,00</i>
<i>Campos</i>	<i>C-M-845</i>	<i>698,21</i>	<i>19/2/2020</i>	<i>10/2020</i>	<i>26.955.686,00</i>
<i>Santos</i>	<i>S-M-1500</i>	<i>1171,92</i>	<i>19/2/2020</i>	<i>11/2020</i>	<i>307.753.753,00</i>
<i>Santos</i>	<i>S-M-766</i>	<i>696,81</i>	<i>19/2/2020</i>	<i>12/2020</i>	<i>54.141.686,00</i>
TOTAL					8.915.923.533,51

Fonte: Atas da CEL e edital - ANP

36. Além dos valores dos bônus arrecadados, integraram os contratos supra valores de investimentos no Programa Exploratório Mínimo (PEM) dos blocos arrematados na ordem de R\$ 1.579.248.000,00.

37. Adicionalmente, registre-se que os contratos ora examinados correspondem ao que fora homologado pela Comissão Especial de Licitação (CEL), a qual adjudicou o objeto da licitação a cada empresa ou consórcio vencedor do bloco, a teor da decisão publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, do dia 6/12/2019 (peça 54, itens não digitalizáveis).

38. Constaram também do acervo documental os seguintes instrumentos de garantia alusivos aos programas exploratórios mínimos dos blocos arrematados (peça 54, itens não digitalizáveis):

Tabela 8: Documentação de garantia do PEM

Bloco	Valor do PEM garantido (R\$)	Instrumento/Emitente/Tomador	Prazo de validade
C-M-477	72.388.800,00	Apólice de seguro garantia n° 16.75.0007359.12, emitida pela Chubb Seguros Brasil S.A, por conta do tomador BP Energy do Brasil Ltda.	12/9/2027
C-M-477	168.907.200,00	Contrato de penhor de óleo e gás natural, produção do campo de Albacora Leste, devedor pignoratício Petrobras S/A, registrado no 7º Ofício de Registro de Imóveis, Certidão de Prenotação 202288.	indefinido
C-M-541	188.742.400,00	Carta de crédito em garantia n° GBNP – 00552/19, emitida pelo Banco BNP Paribas Brasil S/A, em favor de Total E&P do Brasil Ltda.	12/9/2027
C-M-541	94.371.200,00	Carta de crédito em garantia n° 180458719, emitida pelo Banco Santander Brasil S/A, em favor de Petronas Petróleo Brasil Ltda.	12/9/2027
C-M-541	188.742.400,00	Carta de crédito em garantia n° 557/19, emitida pelo Banco Societe Generale Brasil S/A, em favor de QPI Brasil Petróleo Ltda.	12/9/2027
C-M-659	81.558.400,00	Apólice de seguro garantia n° 04-0775-0203816, emitida pela Junto Seguros S/A, por conta do tomador Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda.	12/9/2027
C-M-659	58.256.000,00	Carta de crédito em garantia n° GBNP – 00551/19, emitida pelo Banco BNP Paribas Brasil S/A, em favor de QPI Brasil Petróleo Ltda.	12/9/2027
C-M-659	93.209.600,00	Apólice de seguro garantia n° 04-0775-0293734, emitida pela Junto Seguros S/A, por conta do tomador Shell Brasil Petróleo Ltda.	12/9/2027
C-M-479	43.120.000,00	Carta de crédito em garantia n° GBNP – 00539/19, emitida pelo Banco BNP Paribas Brasil S/A, em favor de ExxonMobil Exploração Brasil Ltda.	12/9/2027
C-M-661	209.792.000,00	Carta de crédito em garantia n° GBNP – 00558/19, emitida pelo Banco BNP Paribas Brasil S/A, em favor de Petronas	12/9/2027

		<i>Petróleo Brasil Ltda.</i>	
<i>C-M-715</i>	<i>209.616.000,00</i>	<i>Carta de crédito em garantia n° GBNP – 00559/19, emitida pelo Banco BNP Paribas Brasil S/A, em favor de Petronas Petróleo Brasil Ltda.</i>	<i>12/9/2027</i>
<i>C-M-713</i>	<i>12.689.600,00</i>	<i>Apólice de seguro garantia n° 04-0775-0293817, emitida pela Junto Seguros S/A, por conta do tomador Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda.</i>	<i>12/9/2027</i>
<i>C-M-713</i>	<i>9.064.000,00</i>	<i>Carta de crédito em garantia n° GBNP – 00550/19, emitida pelo Banco BNP Paribas Brasil S/A, em favor de QPI Brasil Petróleo Ltda.</i>	<i>12/9/2027</i>
<i>C-M-713</i>	<i>14.502.400,00</i>	<i>Apólice de seguro garantia n° 04-0775-0293735, emitida pela Junto Seguros S/A, por conta do tomador Shell Brasil Petróleo Ltda.</i>	<i>12/9/2027</i>
<i>C-M-795</i>	<i>19.360.000,00</i>	<i>Apólice de seguro garantia n° 04-0775-0293647, emitida pela Junto Seguros S/A, por conta do tomador Repsol Exploração Brasil Ltda.</i>	<i>12/9/2027</i>
<i>C-M-825</i>	<i>7.673.600,00</i>	<i>Apólice de seguro garantia n° 04-0775-0293818, emitida pela Junto Seguros S/A, por conta do tomador Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda.</i>	<i>12/9/2027</i>
<i>C-M-825</i>	<i>11.510.400,00</i>	<i>Apólice de seguro garantia n° 04-0775-0293648, emitida pela Junto Seguros S/A, por conta do tomador Repsol Exploração Brasil Ltda.</i>	<i>12/9/2027</i>
<i>C-M-845</i>	<i>13.305.600,00</i>	<i>Apólice de seguro garantia n° 04-0775-0293815, emitida pela Junto Seguros S/A, por conta do tomador Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda.</i>	<i>12/9/2027</i>
<i>C-M-845</i>	<i>13.305.600,00</i>	<i>Apólice de seguro garantia n° 04-0775-0293649, emitida pela Junto Seguros S/A, por conta do tomador Repsol Exploração Brasil Ltda.</i>	<i>12/9/2027</i>
<i>C-M-845</i>	<i>6.652.800,00</i>	<i>Carta de crédito em garantia n° 180448319, emitida pelo Banco Santander Brasil S/A, em favor de Wintershall DEA do Brasil Exploração e</i>	<i>12/9/2027</i>

		<i>Produção Ltda.</i>	
<i>S-M-1500</i>	<i>35.904.000,00</i>	<i>Apólice de seguro garantia nº 16.75.0007358.12, emitida pela Chubb Seguros Brasil S.A, por conta do tomador BP Energy do Brasil Ltda.</i>	<i>12/9/2027</i>
<i>S-M-766</i>	<i>10.630.400,00</i>	<i>Apólice de seguro garantia nº 04-0775-0293814, emitida pela Junto Seguros S/A, por conta do tomador Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda.</i>	<i>12/9/2027</i>
<i>S-M-766</i>	<i>10.630.400,00</i>	<i>Apólice de seguro garantia nº 04-0775-0293650, emitida pela Junto Seguros S/A, por conta do tomador Repsol Exploração Brasil Ltda.</i>	<i>12/9/2027</i>
<i>S-M-766</i>	<i>5.315.200,00</i>	<i>Carta de crédito em garantia nº 180447919, emitida pelo Banco Santander Brasil S/A, em favor de Wintershall DEA do Brasil Exploração e Produção Ltda.</i>	<i>12/9/2027</i>

Fonte: ANP

39. Por derradeiro, vieram os comprovantes de pagamento do bônus de assinatura (peça 54, itens não digitalizáveis). Esses se encontram consubstanciados nos seguintes documentos:

Tabela 8: Comprovantes de pagamento do bônus de assinatura

Bloco	Valor pago (em R\$)	Dados Autenticação GRU/Documento de pagamento	Contribuinte
<i>C-M-477</i>	<i>613.500.000,00</i>	<i>SISBB A.46A.88B.DED.954.A35</i>	<i>BP Energy do Brasil Ltda.</i>
<i>C-M-477</i>	<i>1.431.500.000,00</i>	<i>TES0034 - 1607/F0173105</i>	<i>Petrobras S/A</i>
<i>C-M-541</i>	<i>1.611.720.800,40</i>	<i>9006TES77982019GR867365</i>	<i>QPI Brasil Petróleo Ltda.</i>
<i>C-M-541</i>	<i>805.860.400,20</i>	<i>TES20191218000033552</i>	<i>Petronas Petróleo Brasil Ltda.</i>
<i>C-M-541</i>	<i>1.611.720.800,40</i>	<i>Consulta direta ao SisGRU, em 23/11/2020</i>	<i>Total E&P do Brasil Ltda.</i>
<i>C-M-659</i>	<i>249.900.000,34</i>	<i>9950TES61492019GR866388</i>	<i>Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda.</i>
<i>C-M-659</i>	<i>178.500.000,24</i>	<i>9010TES92522019GR867366</i>	<i>QPI Brasil Petróleo Ltda.</i>
<i>C-M-659</i>	<i>285.600.000,38</i>	<i>1628TES90942019GR867509</i>	<i>Shell Brasil Petróleo Ltda.</i>
<i>C-M-479</i>	<i>25.350.000,00</i>	<i>3780TES96702019GR867635</i>	<i>ExxonMobil Exploração Brasil Ltda.</i>
<i>C-M-661</i>	<i>1.115.727.860,24</i>	<i>TES20191218000033555</i>	<i>Petronas Petróleo Brasil Ltda.</i>

C-M-715	24.977.060,00	TES20191218000033556	Petronas Petróleo Brasil Ltda.
C-M-713	192.780.000,11	9951TES61502019GR866389	Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda.
C-M-713	137.700.000,08	9016TES20442019GR867368	QPI Brasil Petróleo Ltda.
C-M-713	285.600.000,38	1628TES90942019GR867509	Shell Brasil Petróleo Ltda.
C-M-795	9.528.800,00	SISBB A.1D7.FD4.1BB.709.6E2 (guia compreendendo os blocos C-M-825, C-M-795, C-M-845 E S-M-766)	Repsol Exploração Brasil Ltda.
C-M-825	4.954.674,40	9949TES23992019GR866387	Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda.
C-M-825	7.432.011,60	SISBB A.1D7.FD4.1BB.709.6E2 (guia compreendendo os blocos C-M-825, C-M-795, C-M-845 E S-M-766)	Repsol Exploração Brasil Ltda.
C-M-845	10.782.274,40	9947TES17102019GR866385	Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda.
C-M-845	10.782.274,40	SISBB A.1D7.FD4.1BB.709.6E2 (guia compreendendo os blocos C-M-825, C-M-795, C-M-845 E S-M-766)	Repsol Exploração Brasil Ltda.
C-M-845	5.391.137,20	20191211PZ3203843167, confirmado por consulta ao SisGRU em 23/11/2020	Wintershall DEA do Brasil Exploração e Produção Ltda.
S-M-1500	307.753.753,00	7.B74.263.956.B7F.E4F	BP Energy do Brasil Ltda.
S-M-766	21.656.674,40	9893TES92302019GR866384	Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda.
S-M-766	21.656.674,40	SISBB A.1D7.FD4.1BB.709.6E2 (guia compreendendo os blocos C-M-825, C-M-795, C-M-845 E S-M-766)	Repsol Exploração Brasil Ltda.
S-M-766	10.828.337,20	20191211PZ3203844005 confirmado por consulta ao SisGRU em 23/11/2020	Wintershall DEA do Brasil Exploração e Produção Ltda.

Fonte: ANP

40. Isto posto, considerando que foi apresentada, e examinada, a documentação relativa aos atos de outorga, aos contratos e seus consectários, todos decorrentes da 16ª Rodada de Licitações de blocos exploratórios, propõe-se que o Tribunal considere que a ANP atendeu, sob o ponto de vista formal, ao previsto nos arts. 2º, 3º e 8º, todos da Instrução Normativa TCU 81/2018, bem como ao escopo delimitado para o presente acompanhamento da desestatização (peça 28; p. 2) e, portanto, não foram identificadas nessa fase irregularidades no ato de concessão da exploração de petróleo e gás natural no âmbito da 16ª Rodada.

Conclusão

41. A 16ª Rodada de Licitações teve como objetivo a oferta de blocos exploratórios marítimos localizados nas bacias sedimentares de Camamu-Almada, Campos, Jacuípe, Pernambuco-Paraíba e Santos, com vistas à outorga de concessão para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.
42. O cronograma de eventos da 16ª Rodada, atualizado em 22/7/2019, apresentou a configuração inserida na tabela 1.
43. Os bônus de assinatura arrecadados perfizeram o montante de R\$ 8.915.923.533,51, com um ágio médio de 322,74%. O Programa Exploratório Mínimo (PEM) dos blocos arrematados totalizarão investimentos da ordem de R\$ 1.579.248.000,00, também registrando ágio médio da ordem 343,92%.
44. Houve a participação de empresas de oito países diferentes nos doze blocos arrematados sob a forma de consórcios – seis participações em propostas de empresas norte americanas, quatro de origem espanholas, quatro do Reino Unido, três do Catar, duas alemãs e uma francesa.
45. A CEL/ANP adjudicou o objeto da licitação ao vencedor, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, dia 6/12/2019 (peça 54, itens não digitalizáveis). Os doze contratos de concessão foram, afinal, assinados, totalizando R\$ 8.915.923.533,51 em bônus de assinatura, e valores do PEM calculados em R\$ 1.579.248.000,00.
46. Os instrumentos de garantia legal dos consórcios signatários dos doze instrumentos encontram-se regulares. Os recolhimentos do bônus de assinatura foram devidamente satisfeitos, inclusive com verificações junto ao SisGRU.
47. Destarte, tendo em vista que o contrato de concessão está de acordo com a legislação aplicável à matéria, propõe-se que o Tribunal considere que a ANP atendeu, sob o ponto de vista formal, ao disposto pelos arts. 2º, 3º e 8º da Instrução Normativa TCU 81/2018 e ao escopo delimitado para o presente acompanhamento da desestatização (peça 28; p. 2), e, portanto, não foram identificadas irregularidades no ato de concessão da exploração de petróleo e gás natural no âmbito da 16ª Rodada de Licitações do Regime de Concessão.
48. Em acréscimo, propõe-se o encerramento do processo, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, considerando ter sido atingido o objetivo para o qual foi constituído o feito.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS E BENEFÍCIOS DO CONTROLE

49. O Volume de Recursos Fiscalizados (VRF), nos processos de fiscalização deste Tribunal, tem seus critérios para cálculo e registro determinados pela Portaria TCU 222/2003. Consoante item 1.2 dessa Portaria, “quando forem examinados procedimentos licitatórios que ainda não tenham resultado no empenho da despesa, o VRF corresponderá ao valor estimado pelo órgão com base na pesquisa prévia de mercado”.
50. Desse modo, o VRF neste processo deve ser calculado pelo somatório dos valores efetivos de Bônus de Assinatura dos blocos licitados os quais totalizaram R\$ 8.915.923.533,51, e dos valores do PEM calculados em R\$ 1.579.248.000,00, atingindo VRF de R\$ 10.495.171.533,51.
51. A atual sistemática de quantificação e registro sobre os benefícios das ações de controle externo foi instituída pela Portaria TCU 17/2015. Neste processo, os benefícios potenciais que se estimam deste acompanhamento dizem respeito à manutenção da expectativa de controle gerada pela atuação continuada desta Corte de Contas.

Proposta de Encaminhamento

52. *Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para posterior envio ao Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, em relação à 16ª Rodada de Licitações de blocos exploratórios, propondo:*

52.1. *considerar, com fundamento no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, sob o ponto de vista formal, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) atendeu ao disposto pelos arts. 2º, 3º e 8º da Instrução Normativa TCU 81/2018, e, não foram identificadas irregularidades no ato de concessão da exploração de petróleo e gás natural no âmbito da 16ª Rodada de Licitações do Regime de Concessão;*

52.2. *encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e ao Ministério de Minas e Energia (MME), informando-os de que o conteúdo da decisão poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e*

52.3. *encerrar o processo, em observância ao art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.”*

É o Relatório.

VOTO

Retornam para apreciação deste Colegiado estes autos de Desestatização que cuidam do acompanhamento da 16ª Rodada de Licitações de Blocos Terrestres e Marítimos, realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com vistas à outorga de concessão para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

2. O exame foi realizado nos termos da Instrução Normativa – TCU 81/2018, a qual regulamenta, no âmbito do TCU, os processos de desestatização incluídos na Lei 9.491/1997.

3. As análises anteriormente procedidas pela SeinfraPetroleo concluíram que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) atendeu **com ressalvas** os aspectos de tempestividade, completude e suficiência técnica dos elementos apresentados por meio do acervo documental inerente ao certame da 16ª Rodada de Licitações de Blocos Terrestres e Marítimos.

4. As ressalvas apontadas pela unidade técnica, **que não comprometeram o prosseguimento do certame**, referem-se à (peça 28):

a) ausência de padronização na aplicação de estimativas de parâmetros econômicos para as modelagens dos leilões de petróleo e gás, dentre os quais os preços de petróleo;

b) inexistência de avaliação da capacidade de o mercado absorver investimentos em lances para aquisição de blocos em quatro leilões simultâneos de petróleo e gás natural, que apresentam somatório de bônus de assinatura mínimo de R\$ 117,7 bilhões.

5. O processo foi apreciado pelo Plenário consoante o Acórdão 2.854/2019, de minha relatoria (peça 37), após pedido de vista do Ministro Vital do Rêgo. No *decisum*, foram considerados atendidos os requisitos para realização do certame, bem como foi determinado à ANP (item 9.3) que promovesse estudos para a adoção de referencial metodológico comum aos leilões, de forma a padronizar a aplicação de estimativas de parâmetros econômicos, em especial os preços do petróleo e do gás natural e o fator de recuperação do volume total de óleo originalmente existente (*oil in place*).

6. Na presente oportunidade, a unidade técnica instruiu novamente os autos, após analisar os documentos encaminhados pela ANP sobre os resultados da 16ª Rodada de Licitações de Blocos Terrestres e Marítimos (peças 61-63). Cabe destacar que a Seinfra também diligenciou a Agência para que complementasse as informações acerca do leilão (peça 52), que teve sessão pública para apresentação de ofertas realizada em 10/10/2019 e prazo para assinatura dos contratos de concessão até 14/2/2020.

7. Compulsando os autos, verifica-se que a oferta inicial abrangia 36 blocos em 5 bacias sedimentares marítimas: Camamu-Almada (4 blocos), Pernambuco-Paraíba (5 blocos), Jacuípe (3 blocos), Campos (13 blocos) e Santos (11 blocos). O valor inicialmente projetado dos contratos alcançava cerca de R\$ 4 bilhões, referente à soma das estimativas de bônus de assinatura (R\$ 3.216.125.000,00) e dos valores do Programa Exploratório Mínimo (PEM) (R\$ 790.944.000,00).

8. Quanto aos resultados obtidos no leilão, a SeinfraPetróleo aponta que dezessete empresas se inscreveram, entretanto apenas dez foram habilitadas a apresentar lances. Das 36 áreas ofertadas, 12 receberam propostas válidas e foram arrematadas (10 blocos na bacia de Campos e 2 blocos na bacia de Santos). A tabela a seguir consolida as informações sobre o resultado do certame:

Bacia	Bloco	Empresa / consórcio vencedor	Bônus de assinatura (em R\$ milhões)	PEM ofertado (em R\$ milhões)
Campos	C-M-477	Petróleo Brasileiro S.A. (70%), BP Energy do Brasil Ltda. (30%)	2.045,0	241,3
Campos	C-M-541	Total E&P do Brasil Ltda. (40%), Petronas Petróleo Brasil Ltda. (20%), QPI Brasil Petróleo Ltda. (40%)	4.029,3	471,9
Campos	C-M-659	Shell Brasil Petróleo Ltda. (40%), QPI Brasil Petróleo Ltda. (25%), Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda. (35%)	714,0	233,0
Campos	C-M-479	ExxonMobil Exploração Brasil Ltda. (100%)	25,4	43,1
Campos	C-M-661	Petronas Petróleo Brasil Ltda. (100%)	1.115,7	209,8
Campos	C-M-715	Petronas Petróleo Brasil Ltda. (100%)	25,0	209,6
Campos	C-M-713	Shell Brasil Petróleo Ltda. (40%), QPI Brasil Petróleo Ltda. (25%), Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda. (35%)	550,8	36,3
Campos	C-M-795	Repsol Exploração Brasil Ltda. (100%)	9,5	19,4
Campos	C-M-825	Repsol Exploração Brasil Ltda. (60%), Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda. (40%)	12,4	19,2
Campos	C-M-845	Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda. (40%), Wintershall DEA do Brasil Exploração e Produção Ltda. (20%), Repsol Exploração Brasil Ltda. (40%)	27,0	33,3
Santos	S-M-1500	BP Energy do Brasil Ltda. (100%)	307,8	35,9
Santos	S-M-766	Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda. (40%) Wintershall DEA do Brasil Exploração e Produção Ltda. (20%) Repsol Exploração Brasil Ltda. (40%)	54,1	26,6
TOTAL			8.915,9	1.579,3

9. A unidade técnica procedeu ao exame de regularidade dos atos da Comissão de Licitação, bem como dos contratos assinados, dos documentos atinentes às garantias e dos comprovantes de recolhimento de bônus de assinatura, não tendo encontrado impropriedades.

10. Quanto à determinação contida no item 9.3 do Acórdão 2.854/2019-TCU-Plenário, a Seinfra aponta que demandaria monitoramento específico, uma vez que a Nota Técnica 17/2019/SDB/ANP-RJ, assim como o Plano de trabalho apresentado pela Agência (peça 49), trariam cronograma com término previsto para abril de 2024.

11. Realizado o breve introito, passo a tecer algumas considerações.

12. Em primeiro lugar, registro o arremate de 12 áreas de exploração na 16ª Rodada de Licitações. Os valores de bônus de assinatura já quitados pelas empresas (R\$ 8,9 bilhões) e os investimentos exploratórios pactuados (R\$ 1,6 bilhão) representam, em média, 322% e 390% dos montantes mínimos previamente estabelecidos para esses blocos.

13. Outro ponto que gostaria de destacar é a multiplicidade de empresas que participaram do certame, seja de forma individual ou compondo consórcios. A tabela a seguir apresenta as 10 companhias habilitadas pela ANP para participarem do certame, sendo que todas obtiveram pelo menos uma concessão no certame realizado:

Razão Social	País de origem	Blocos Arrematados
BP Energy do Brasil Ltda.	Reino unido	2
Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda.	Estados Unidos	5
ExxonMobil Exploração Brasil Ltda.	Estados Unidos	1
Petróleo Brasileiro S.A.	Brasil	1
Petronas Petróleo Brasil Ltda.	Malásia	3
QPI Brasil Ltda.	Catar	3
Repsol Exploração Brasil Ltda.	Espanha	4
Shell Brasil Petróleo Ltda.	Reino Unido	2
Total E&P do Brasil Ltda.	França	1
Wintershall DEA do Brasil Exploração e Produção Ltda.	Alemanha	2

14. A par dessas observações, pode-se constatar que o mercado de exploração e de produção de óleo e gás no Brasil mostra-se atrativo para as principais companhias petrolíferas internacionais, o que permite hoje ao país não só abastecer o mercado interno, como exportar essas *commodities*. O cenário de competitividade no setor induz a eficiência nas operações e o contínuo crescimento da produção e comercialização no exterior, revertendo em ingresso de divisas para o país. Além disso, não se pode olvidar do recolhimento de royalties e participações especiais pelas empresas exploradoras, que incrementam os cofres públicos.

15. Por fim, observo que não foram apresentadas propostas para os blocos localizados na Região Nordeste: Camamu-Almada (4 blocos), Pernambuco-Paraíba (5 blocos), Jacuípe (3 blocos). As razões para isso não são de simples inferência, entretanto destaco a oferta simultânea e abundante de áreas como possível fator que tenha levado as empresas a concentrarem a atenção em bacias consolidadas e com infraestrutura logística *onshore* já instalada.

16. Nesse sentido, resalto que, no intervalo de um mês, foram realizados três grandes leilões, dos quais sou Relator dos respectivos processos no TCU, como já havia apontado nos autos (peça 39):

- a) da 16ª Rodada, ora em análise, realizado no dia 10/10/2019;
- b) dos excedentes à Cessão Onerosa, realizado no dia 6/11/2019 (TC 001.281/2019-4); e
- c) da 6ª Rodada de Partilha, no dia 7/11/2019 (TC 009.312/2019-6).

17. Entendo que o calendário dos leilões deve priorizar a lógica do mercado comprador e não o exercício fiscal do governo. Conforme já havia mencionado no Voto do Acórdão 2.854/2019-TCU-Plenário, de minha relatoria, a realização simultânea dos três leilões, com regras distintas entre eles, pode ter prejudicado a atratividade de algumas áreas licitadas.

18. Para tratar dessa questão, considero suficiente a determinação já insculpida no item 9.3 do Acórdão 2.854/2019-TCU-Plenário, de minha relatoria, que objetiva a realização de estudos para uniformização dos referenciais metodológicos dos leilões conduzidos pela ANP. A modelagem cuidadosa dos certames pode evitar que um excesso de oferta desincentive a diversificação das áreas exploradas, ou mesmo pode prever prêmios maiores para empresas que se disponham a investir em novos rincões ainda carentes de desenvolvimento econômico, de forma a serem também beneficiados com o recebimento de *royalties*.

19. Outro fator que pode ter contribuído para o manifesto desinteresse nas bacias do Nordeste foi a concessão parcial de tutela antecipada na Ação Civil Pública 1010817-71.2019.4.01.3300, tramitando, à época, na 3ª Vara da Seção Judiciária da Bahia, conforme ressaltado pela unidade técnica em seu relatório. Entendo que o conceito de segurança jurídica é de natureza subjetiva e de difícil mensuração, entretanto verifico que a Advocacia Geral da União tem acompanhado de perto todos os últimos leilões de infraestrutura e atuado prontamente quando cabível, por essa razão deixo de propor medidas em relação a esse ponto.

20. Por fim, registro que, como relator dos três processos de desestatização do setor de óleo e gás em 2019, estive presente, juntamente com integrantes de meu Gabinete e da SeinfraPetróleo, aos leilões dos volumes excedentes à Cessão Onerosa e da 6ª Rodada de partilha de produção, realizados nos dias 6 e 7 de novembro daquele ano naquele ano no Auditório do Hotel Grand Hyatt, na cidade do Rio de Janeiro. Na oportunidade, pude verificar a relevância do presente trabalho de acompanhamento realizado pelo Tribunal, no contexto de um setor de grande importância socioeconômica, com o potencial de trazer melhorias para a vida de milhões de brasileiros que, direta ou indiretamente, estão ligados a essa cadeia logística.

21. Cumprimento a equipe técnica do TCU que auditou todas as etapas do 16ª Rodada de Licitações de Blocos Terrestres e Marítimos, contribuindo para aumentar o nível de asseguaração dos procedimentos licitatórios, numa área de conhecimento muito restrito e estratégica para o país.

22. Assim, acolho as conclusões do trabalho realizado pela SeinfraPetróleo, e voto no sentido de que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 5 de maio de 2021.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

ACÓRDÃO Nº 1050/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 005.352/2019-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Desestatização.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Desestatização que cuidam do acompanhamento da 16ª Rodada de Licitações de Blocos Terrestres e Marítimos, realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para exploração e produção de petróleo e gás natural, abrangendo blocos nas bacias sedimentares marítimas de Camamu-Almada, Pernambuco-Paraíba, Jacuípe, Campos e Santos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que, dentro do escopo analisado pelo Tribunal de Contas da União, não foram identificadas irregularidades nos procedimentos licitatórios da 16ª Rodada de Licitações do Regime de Concessão de Blocos Terrestres e Marítimos, além das eventuais ressalvas já objeto de encaminhamento específico nos autos, em conformidade com os arts. 2º, 3º e 8º da Instrução Normativa-TCU 81/2018;

9.2. orientar a SeinfraPetróleo para que:

9.2.1. adote as providências necessárias para manutenção do sigilo das peças indicadas com restrição de acesso nos presentes autos, pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 23, inciso II, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), c/c o art. 8º, inciso I, art. 9º, inciso II, e § 2º, da Resolução-TCU 294, de 2018, de modo que a concessão de vistas e cópias destes autos seja feita de acordo com as restrições ou permissões ali constantes;

9.2.2. autue processo de monitoramento do item 9.3 do Acórdão 2.854/2019-TCU-Plenário, com a juntada das peças 64 e 65 dos presentes autos, mantido o relator atual, em atenção ao art. 43 da Resolução-TCU 259/2014 c/c art. 24, § único da Resolução-TCU 175/2005.

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e ao Ministério de Minas e Energia (MME), informando-os que o conteúdo da decisão poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.4. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V do Regimento Interno.

10. Ata nº 15/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1050-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral